



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: Na data da assinatura eletrônica.

Objeto: Concorrência eletrônica objetivando a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no município de Atibaia/SP.

Conforme constante dos autos, a Secretaria de mobilidade e Planejamento Urbano, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa: **EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A.**

Em resumo, a impugnante sustenta, que alegando que a estimativa de arrecadação anual de R\$ 6,4 milhões está superestimada em relação à receita real da operação, que seria de cerca de R\$ 2,8 milhões.

Sustenta ainda que o estudo de viabilidade não apresenta premissas claras que justifiquem esse aumento, o que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a competitividade da licitação.

Diante disso, requer:

1. A revisão da estimativa de arrecadação anual, com base nos dados reais da atual administradora, especialmente os valores arrecadados nos últimos exercícios;
2. Caso haja manutenção da estimativa apresentada, que seja disponibilizada justificativa técnica detalhada, com indicação clara das metodologias, premissas e fundamentos adotados;
3. Sendo necessária a adequação dos parâmetros econômicos, que seja promovida a retificação do edital, com a devida republicação e reabertura dos prazos legais;
4. A suspensão do certame até que eventuais ajustes sejam analisados, garantindo segurança jurídica, competitividade e vantajosidade à Administração.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Não assiste razão a impugnante.

Vejamos,

Preliminarmente, destaca-se que o valor de receita bruta anual aproximada indicado no edital não corresponde à arrecadação histórica observada na concessão atualmente vigente, mas sim a uma estimativa de potencial econômico do sistema, construída a partir de parâmetros técnicos adotados no Estudo Técnico Preliminar e no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira que embasaram o modelo da nova concessão.

A arrecadação anual atualmente verificada, indicada pela impugnante em torno de R\$ 2.8 Milhões, foi obtida considerando as condições operacionais e tarifárias do contrato atualmente vigente, especialmente o valor tarifário anteriormente praticado de R\$ 2,90, que permaneceu por longo período sem atualização capaz de recompor integralmente os efeitos inflacionários.

No modelo da nova concessão, entretanto, foi considerada a recomposição tarifária decorrente da atualização inflacionária, que ocorreu este ano, bem como parâmetros de eficiência operacional compatíveis com sistemas modernos de gestão de estacionamento rotativo.

Assim, a estimativa constante no edital considera cenário potencial de arrecadação futura, levando em consideração, entre outros fatores: a atualização do valor tarifário para recomposição inflacionária, melhoria da eficiência operacional decorrente da modernização tecnológica do sistema, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização e estimativa técnica de taxa média de ocupação de 70% das vagas.

Tais parâmetros são usualmente adotados em modelos de estacionamento rotativo urbano e refletem projeção de desempenho potencial do sistema ao longo da nova concessão, e não necessariamente o desempenho histórico observado sob condições operacionais distintas.

Importa destacar que, conforme previsto na legislação aplicável e nas boas práticas de estruturação de concessões públicas, os valores indicados no edital possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados como referência para a modelagem econômico-financeira do certame, cabendo a cada licitante realizar suas próprias análises de mercado, projeções de receita e avaliação de riscos para formulação de sua proposta.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Nesse sentido, não se verifica irregularidade na utilização de estimativas de potencial econômico na estruturação do certame, prática plenamente admitida no âmbito das concessões públicas e compatível com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, transparência e vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de potencial de receita bruta anual indicada no edital decorre de projeção técnica fundamentada em parâmetros de desempenho e atualização tarifária, não se limitando à arrecadação histórica da concessão atualmente em vigor.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, após conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A**, o Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano no uso de suas atribuições decide **NEGAR PROVIMENTO** às impugnações interpostas.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Paulo Henrique de Souza Rocha
Secretário da mobilidade e Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0223-4199-6A09-743B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 06/03/2026 12:19:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0223-4199-6A09-743B>